

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 05/2025 - 33ª PJT**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, representada por sua Promotora de Justiça Titular, **Dra. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a empresa **T M DOS SANTOS SILVA ME**, CNPJ nº 23.976.690/0001-1, situada na Rua Antônio Castro Franco, 530, Bairro Fátima, Teresina-PI, nome de fantasia **XCRONO**, representada pelo Sr. Thiago Monteiro dos Santos Silva, CPF: 903.552.451-91, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, a fim de **CELEBRAR** o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.1985, tendo em vista o **Procedimento Administrativo – SIMP nº 000035-020/2025**, que tramita na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e tem por objeto “*Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2025 firmado com a XCRONO*”, conforme disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Municipal nº 5.920/2023, de 29.05.2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de intérprete de LIBRAS em eventos públicos realizados neste Município de Teresina-PI, e Lei Federal nº 10.436/2022, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, firmando a Compromissária este termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objetivo garantir a participação segura, digna e igualitária de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como de pessoas idosas, nos eventos realizados pela Compromissária em Teresina-PI, na modalidade corrida de rua, doravante denominados “*evento(s)*”, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância das normas da Confederação Brasileira de Atletismo em corridas de rua oficiais, por ela reconhecidas e homologadas.



DA COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL

CLÁUSULA 2ª – Todo material informativo relativo aos eventos será fornecido pela Compromissária em formatos acessíveis, incluindo janela para tradutor de LIBRAS em vídeos publicitários e, quando solicitado, versão em fonte ampliada, braile ou áudio.

CLÁUSULA 3ª – A sinalização dos eventos será disposta de forma clara, com contraste adequado e pictogramas compreensíveis, garantindo a orientação do público.

CLÁUSULA 4ª – A Compromissária disponibilizará intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais nos eventos, garantindo, no mínimo, 03 intérpretes, disponíveis nos locais de maior interação pública, tais como a largada, chegada, concentração, áreas de aquecimento, premiação e orientações gerais.

Parágrafo primeiro - Nos eventos em que os locais de maior interação pública, tais como a largada, chegada, concentração, áreas de aquecimento, premiação e orientações gerais se concentrem em arena única, será admitida a disponibilização de, no mínimo, 02 intérpretes de LIBRAS.

Parágrafo segundo – As manifestações e orientações dirigidas coletivamente aos participantes e ao público em geral deverão contar com tradução simultânea por intérprete de LIBRAS, assegurado o número mínimo desses profissionais necessário à observância das normas específicas relativas à profissão, em especial quanto ao revezamento.

DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS IDOSAS

CLÁUSULA 5ª – As regras para as inscrições serão definidas no regulamento oficial de cada evento, observadas as disposições deste TAC.

CLÁUSULA 6ª – A participação de atletas com deficiência nos eventos deve seguir, obrigatoriamente, a “*Norma para Participação de Atletas Deficientes em Corrida de Rua do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB*”.

CLÁUSULA 7ª – Havendo apenas classes participativas de atletas com deficiência nos



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

eventos, serão ditas classes, pelo menos, as seguintes, em cada categoria por sexo:

1	Pessoa com deficiência em cadeira de rodas
2	Pessoa com deficiência física em membros inferiores não usuária de cadeira de rodas
3	Pessoa com deficiência visual
4	Pessoa com deficiência física de membros superiores/ auditiva / intelectual / transtorno do espectro autista (TEA)

CLÁUSULA 8ª – A distância máxima a ser percorrida em cada evento para participação de acordo com a faixa etária será a seguinte, de acordo com a Norma 12 da Confederação Brasileira de Atletismo:

Sub-16 (14 e 15 anos completos no ano da prova): Provas com percurso até 5km

Sub-18 (16 e 17 anos completos no ano da prova): Provas com percurso até 10km

Sub-20 (18 e 19 anos completos no ano da prova): Provas com percurso até 21,1km

Acima de 19 anos: Todas as provas de corrida e marcha atlética

CLÁUSULA 9ª – Nos eventos oficiais, a Compromissária observará a Norma 12 da Confederação Brasileira de Atletismo, que define as categorias oficiais do atletismo brasileiro por faixa etária.

CLÁUSULA 10ª – Nos eventos não oficiais, apenas com classes participativas, a Compromissária assegurará pelo menos uma classe para inscrição de pessoas com sessenta anos ou mais distinta das demais.

CLÁUSULA 11ª – A participação de pessoas com 13 anos ou menos nos eventos terá objetivos apenas participativos, sem premiação por colocação individual, observado o seguinte, conforme sugestão do “*MODELO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ATLETA EM ATLETISMO*” da Confederação Brasileira de Atletismo:

SUB-12 - 07 a 11 anos corrida de no máximo 6 minutos

SUB-14 - 12 e 13 anos corridas até no máximo 800m



DA INFRAESTRUTURA ACESSÍVEL

CLÁUSULA 12ª – A Compromissária, em havendo áreas privativas de público, disponibilizará espaços reservados para pessoas com deficiência nos eventos, que garantam ampla visão da competição, sem, no entanto, expor aquelas pessoas aos níveis mais altos de ruído ali emitidos, devendo tais espaços obedecerem ao que dispõe o art. 44, §§ 1º a 5º da LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de modo que: tenham boa visibilidade; localizem-se próximo às saídas de emergência; sejam devidamente sinalizados; evitem-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Parágrafo primeiro – Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que tal acompanhante seja necessário, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

Parágrafo segundo – Nos espaços reservados para pessoas com deficiência deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

Parágrafo terceiro – O acesso aos espaços reservados para pessoas com deficiência será garantido a todos aqueles que comprovarem a condição de pessoa com deficiência, seja porque tal condição é visível, seja pela apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA 13ª – Nada obstante a existência dos espaços reservados para pessoas com deficiência, descritos na Cláusula 12ª, os demais espaços dos eventos devem atender as normas de acessibilidade em vigor, contendo rampas de acesso, piso tátil e sinalização adequada.

CLÁUSULA 14ª – A Compromissária disponibilizará, no mínimo, dois banheiros acessíveis (uma cabine para cada sexo) localizados próximos à largada, à chegada, área de concentração e nas demais baterias de banheiros existentes, observando, obrigatoriamente, o percentual previsto na NBR 9050/2020 da ABNT, devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com o item 7 da NBR 9050 da ABNT e com o Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, mediante a

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência ou que não sejam acompanhantes de pessoa com deficiência.

CLÁUSULA 15ª – A Compromissária garantirá que as rampas e corrimãos existentes ou que venham a ser construídos durante a montagem da estrutura dos eventos estejam de acordo com as especificações contidas na NBR 9050, conforme itens 6.6 e 6.9 daquela norma, respectivamente.

CLÁUSULA 16ª – A Compromissária disponibilizará área de estacionamento reservada para veículos de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, próxima à entrada principal dos eventos, respeitando o percentual e disposições previstas na Lei nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 5.296/04 e na Lei n. 10.741/2003, bem como garantindo o livre acesso da fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 5.269/2018.

CLÁUSULA 17ª – A Compromissária disponibilizará área de descanso acessível, com espaço reservado para cadeiras de rodas e acompanhantes.

CLÁUSULA 18ª – A Compromissária assegurará atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo da prioridade igualmente assegurada a gestantes, lactantes, pessoas obesas e pessoas com crianças de colo, além de outros públicos previstos em lei.

CLÁUSULA 19ª – A Compromissária assegurará o rebaixamento de parte dos balcões de atendimento, especialmente da área de bares, se disponibilizados, que deverão ter altura máxima de até 0,85 m (metros).

CLÁUSULA 20ª – Caso seja oferecido serviço de guarda-volumes, A Compromissária disponibilizará guarda-volumes acessíveis em número compatível com os atletas com deficiência e atletas idosos inscritos.

CLÁUSULA 21ª – A Compromissária assegurará acessibilidade ao pódio utilizado para as premiações.

CLÁUSULA 22ª – A Compromissária afixará o símbolo internacional de acessibilidade, especificamente nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis.



DO PERCURSO ACESSÍVEL

CLÁUSULA 23ª – A Compromissária garantirá que os percursos da competição para atletas com deficiência não tenha subidas ou descidas com mais de 20% de inclinação, pisos como grama, areia ou paralelepípedos, lombadas ou valas redutoras de velocidade no percurso, em virtude do impacto nas cadeiras de rodas. Caso seja inevitável, a Compromissária deve informar no manual e/ou no website dos eventos as limitações de percurso.

Parágrafo Primeiro – Serão disponibilizados pontos de hidratação com acesso em altura adequada para todos os participantes, inclusive cadeirantes.

Parágrafo Segundo – Aos atletas com deficiência usuários de cadeira de rodas, será garantida a largada antes das demais categorias. Para estabelecer o tempo deve-se levar em conta o tipo de percurso. Caso haja algum cruzamento ou o percurso seja cíclico (com várias voltas), os atletas andantes e os atletas usuários de cadeira de rodas não poderão se cruzar para que não haja risco de acidentes.

DA EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA 24ª – A Compromissária disponibilizará equipe de apoio e voluntários treinados especificamente para atendimento de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, com foco em acolhimento, respeito e segurança, oferecendo o acompanhamento de competidores com deficiência ou com mobilidade reduzida que requeiram guia vidente ou outro tipo de suporte.

CLÁUSULA 25ª – A Compromissária disponibilizará equipe de saúde e primeiros socorros, contando com profissionais (médico ou paramédico, enfermeiros e outros) capacitados em protocolos inclusivos de atendimento emergencial, como também munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador.

DOS ACOMPANHANTES E GUIAS

CLÁUSULA 26ª – A Compromissária permitirá a participação de acompanhantes ou guias de atletas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente identificados com credencial específica.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Parágrafo Primeiro – O guia ou auxiliar receberá um número idêntico ao do atleta.

Parágrafo Segundo - O processo de inscrição contemplará a inscrição do acompanhante sem custos adicionais, quando este for essencial à participação do atleta.

CLÁUSULA 27ª – A Compromissária admitirá a entrada e permanência nos espaços dos eventos, de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6º, VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/2006.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª – A Compromissária divulgará, nos seus websites e redes sociais o seguinte texto, em cumprimento à Recomendação PGJ-PI nº 01/2013: *“A XCRONO firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí, atinente aos eventos na modalidade corrida de rua por ela realizados em Teresina-PI”, contendo cláusulas relativas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que se acha disponível para consulta por qualquer interessado neste local. Eventuais reclamações pelo descumprimento daquele termo poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br; por formulário ou chat disponível no site www.mppi.mp.br; pelos telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; whatsapp (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440”.*

CLÁUSULA 29ª – A Compromissária encaminhará, em 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada evento realizado até dezembro/2025, a comprovação do cumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, por meio de relatório técnico firmado por profissional de Arquitetura ou Engenharia Civil, acompanhado do devido RRT ou ART, em relação aos aspectos arquitetônicos e por documentação pertinente em relação aos demais.

CLÁUSULA 30ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida até o valor máximo de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

estatuída no paragrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento, e será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual nº 5.454, de 30 de junho de 2005.

CLÁUSULA 31ª – Este Termo de Ajustamento de Conduta substitui integralmente, a partir da data de sua assinatura, o Termo de Ajustamento de Conduta n. 04/2025 – 33ª PJT firmado entre a Compromissária e o Ministério Público do Estado do Piauí em 28 de maio de 2025.

CLÁUSULA 32ª – A Compromissária comprovará junto ao Compromitente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 04/2025 – 33ª PJT, em relação aos eventos realizados na vigência daquele Termo.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina(PI), 12 de agosto de 2025.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA
Representante legal da empresa T M DOS SANTOS SILVA

